EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 020.587/2004-0	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração	
ENTIDADE/ÓRGÃO: Município de	DELIBERAÇÃO RECORRIDA:	
Pirapemas/MA.	Acórdão 2534/2010 (peça 6, p. 15-16).	
RECORRENTE: Drogaria Libanesa	COLEGIADO: Plenário.	
Ltda. (R001 – peça 13).	ASSUNTO: Tomada de Contas Especial.	
QUALIFICAÇÃO: Responsável.	ITENS RECORRIDOS: 9.3, 9.4 e 9.5.	

2. EXAME PRELIMINAR	Sim	Não
2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?		X
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela		
primeira vez?	X	
2.3. TEMPESTIVIDADE:		
2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento		
Interno do TCU?	N/a	
Data de notificação da deliberação: Não Há*.		
Data de protocolização do recurso: 8/3/2012 (peça 13, p. 1).		
*Cumpre ressaltar que não consta dos autos, até o presente momento, a data em		
que a recorrente teve ciência do Acórdão 2534/2010 - TCU - Plenário. Resta, assim,		
prejudicada a presente análise da tempestividade.		
2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente	37	
ou por ausência da data de protocolização do recurso?	X	
2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
2.4. LEGITIMIDADE:		
2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso?	X	
Justificativa: Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos		
termos do art. 144, §1°, do RI-TCU.		
2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (peça	X	
14).		
2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	X	
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a		
decisão recorrida?	X	
Cumpre ressaltar que a recorrente ingressou com Pedido de Reconsideração,		
espécie não prevista nos normativos desta Corte. No entanto, em atenção ao princípio da		
fungibilidade, não há óbice a que o presente recurso seja conhecido como Recurso de		
Reconsideração, uma vez que atende aos requisitos previstos nos arts. 32, I e 33, da Lei		
8.443/92.		
2.7. OBSERVAÇÃO/CADIRREG:		
2.7.1. Tendo em vista que os recursos constantes às peças 13 (R001), 15 (R002), 17		
(R003) e 19 (R004) versam sobre circunstâncias objetivas, verifica-se que os efeitos		
suspensivos que produzem aproveitam a alguns responsáveis, nos termos do art. 281, do		
RI/TCU.		
Por consequência, no caso de conhecimento do recurso, o registro no		
CADIRREG deverá ser realizado da seguinte forma:		
Para os responsáveis Francisco de Assis Sousa, João Araújo da Silva Filho,		
Sônia Maria de Carvalho Barroso e Drogaria Libanesa Ltda.: "Recurso de	I	
Reconsideração admitido".		
Para a responsável Carmina Carmen Lima Barroso Moura: "Recurso de		



2. EXAME PRELIMINAR	Sim	Não
Reconsideração admitido", e no campo "Observações" a expressão "interposto por terceiro".		

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:

- **3.1.** conhecer do **Recurso de Reconsideração**, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens **9.3, 9.4 e 9.5** do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, *caput*, do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006;
- 3.2. analisar as admissibilidades dos recursos interpostos nas peças 15 (R002), 17 (R003) e 19 (R004); e
- **3.3.** encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do *caput* dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009.

, 1	,	
SAR/SERUR, em 24/5/2012.	<i>LUIS VALLADÃO</i> AUFC – Mat. 9489-7	Assinado Eletronicamente